



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

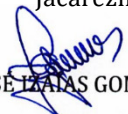
Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 27/2026-CM

Jacarezinho/PR, 5 de março de 2026.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.
Jacarezinho/PR, 06/03/2026.


JOSE IZAIAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

Senhores Vereadores,

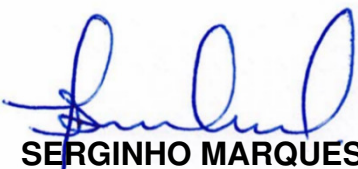
Encaminhamos a Vossas Excelências a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 1/2026**, que visa **acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 13-A e §4.º ao Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal**, possibilitando o pagamento de indenização em razão de férias não gozadas ao Prefeito, Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal, para análise desta Casa de Leis, e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,


JOSE IZAIAS GOMES – “Zola”
Presidente


WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente


PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária


SERGINHO MARQUES
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 1/2026

de 5 de março de 2026.

Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 13-A e §4.º ao Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, possibilitando o pagamento de indenização em razão de férias não gozadas ao Prefeito, Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 1.º O Artigo 13-A da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho passa a vigorar acrescido de **Parágrafo Único**, contendo a seguinte redação:

“Art. 13-A ...

[...]

Parágrafo Único O Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal, quando impedidos de gozarem das férias em razão de necessidade da administração, deverão ser indenizados.

I - O pagamento será realizado após o término de seus respectivos mandatos junto à Mesa da Câmara Municipal.

II – O valor da indenização corresponde ao valor de seus respectivos subsídios à época em que deveriam gozar das férias atualizado pelo índice de IPCA” [NR]

Art. 2.º O Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho passa a vigorar acrescido de **§4.º**, contendo a seguinte redação:

“Art. 64 ...

[...]

§4.º O Prefeito Municipal quando impedido de gozar das férias em razão de necessidade da administração, deverá ser indenizado.

I - O pagamento será realizado após o término de seu mandato de Chefe do Poder Executivo local.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

II – O valor da indenização corresponde ao valor de seu subsídio à época em que deveria gozar das férias atualizado pelo índice de IPCA” [NR]

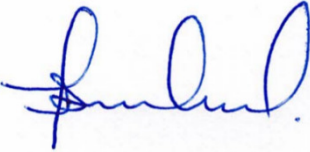
Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os últimos 5 exercícios financeiros como forma de evitar enriquecimento sem causa ao Município.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho, 5 de março de 2026.


JOSÉ IZAIAS GOMES – “Zola”
Presidente


WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente


PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária


SERGINHO MARQUES
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica 1/2026)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa a presente justificativa para a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica 1/2026**, que visa regulamentar o pagamento de indenização por férias não gozadas aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo local, bem como Primeiro Secretário da Câmara Municipal quando atuava como tesoureiro.

Fundamentação Jurídica e Administrativa

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**. Conforme estabelecido no **Acórdão 2361/24 – Tribunal Pleno (Anexo)**, o pagamento indenizatório de férias a agentes políticos é legítimo, desde que haja expressa previsão na Lei Orgânica do Município.

A ausência dessa previsão legal gera uma lacuna que prejudica o equilíbrio administrativo. Quando o Prefeito, o Presidente da Câmara ou o Primeiro Secretário são impedidos de usufruir de seu descanso anual remunerado por **estrita necessidade da administração**, o trabalho prestado nesse período deve ser compensado.

Do Enriquecimento Sem Causa

A falta de indenização por um serviço efetivamente prestado (no caso, a continuidade das funções durante o período que deveria ser de férias) configuraria **enriquecimento sem causa** por parte do Município. É princípio basilar do Direito que ninguém deve se locupletar do trabalho alheio sem a devida contraprestação.

Crítérios de Moralidade e Transparência

A proposta estabelece critérios rigorosos para garantir a moralidade administrativa:



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

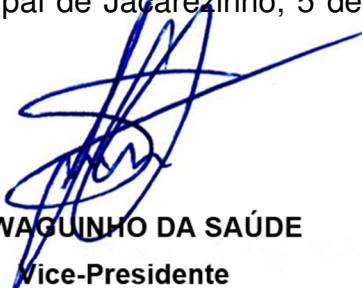
Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

- **Momento do Pagamento:** A indenização só será realizada **após o término do mandato**, garantindo que o desembolso ocorra de forma transparente e desvinculada do exercício imediato do cargo.
- **Comprovação de Necessidade:** O direito à indenização nasce apenas quando o agente político for efetivamente **impedido de gozar as férias** devido às exigências do serviço público.
- **Retroatividade Legal:** A previsão de retroatividade para os últimos 5 exercícios financeiros visa regularizar situações pretéritas de direito adquirido, evitando litígios judiciais onerosos para os cofres públicos, garantindo além disso, segurança jurídica.

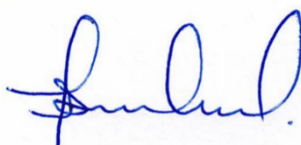
Pelo exposto, contamos com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposta legislativa.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho, 5 de março de 2026.


JOSÉ IZAIAS GOMES – “Zola”
Presidente


WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente


PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária


SERGINHO MARQUES
Segundo Secretário